

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera o art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações*, para tornar obrigatória a adoção de calendários diferenciados de vacinação para os portadores de doenças ou condições que causem baixa resistência imunológica ou exijam a adoção de esquema especial de imunização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Inclua-se o seguinte art. 3º-A na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975:

**Art. 3º-A** O Programa Nacional de Imunizações estabelecerá calendários diferenciados de vacinas a serem oferecidas aos portadores de doenças ou condições que acarretem baixa resistência imunológica ou exijam a adoção de esquema especial de imunização, conforme regulamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvida, o alcance e a efetividade do Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro tornam-no digno dos louvores a ele dedicados, nacional e internacionalmente.

Desde 2004, o Ministério da Saúde adota três calendários de vacinação: o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário de Vacinação do Adolescente e o Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso. As vacinas pertencentes a esses calendários são disponibilizadas em centros de saúde e postos de vacinação.

Além disso, o Sistema Único de Saúde mantém quarenta Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE), onde os portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais, como o acometimento por determinadas doenças ou a exposição a situações de risco, podem ter acesso a vacinas e imunoterápicos diferenciados, que não fazem parte dos calendários de vacinação.

Para obter os imunobiológicos dos CRIE, o paciente deve ser encaminhado por médico da rede pública ou particular e trazer relatório elaborado pelo profissional com o diagnóstico e o histórico da doença, acompanhado dos exames complementares.

Assim, no modelo hoje vigente, a administração de vacinas especiais fica condicionada, em cada caso, ao encaminhamento do paciente pelo médico que o acompanha, não obedecendo, assim, a um calendário pré-determinado.

Isso é adequado nos casos em que a necessidade imunoterápica diferenciada é circunstancial: por exemplo, indivíduos que sofreram exposição a determinadas situações de risco.

Entretanto, existem condições que causam, de forma permanente ou duradoura, deficiência imunológica ou necessidades especiais de imunização. Esse é o caso, por exemplo, da Síndrome de Down e outras trissomias, da infecção pelo vírus HIV e da anemia falciforme e outras hemoglobinopatias.

Entendemos que os portadores dessas condições, que têm necessidades de imunização diferenciada, deveriam ser contemplados com um calendário pré-determinado.

O Estado de São Paulo, por exemplo, por meio de iniciativa conjunta das Secretarias de Estado da Saúde e dos Direitos das Pessoas com

Deficiência, instituiu calendário diferenciado para as crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

É este, portanto, o sentido da proposta que apresentamos: obrigar o Ministério da Saúde a instituir, nacionalmente, calendários diferenciados de vacinação para pessoas com necessidades de imunização diferenciadas.

Esperamos, assim, contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES